



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2733/2017

Humaitá, RS, 22 de novembro de 2017.

AFIXADO NO MURAL

23/11/17 à 26/12/17
Wegmann
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a cessão de uso de equipamentos de propriedade do Município, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado, para os agricultores integrantes das Micro áreas 01 a 09 do município de Humaitá, designadas pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Os equipamentos serão assim distribuídos:

I – 01 (um) distribuidor de esterco e uma concha carregadeira à Micro área 04 (Lajeado Jacú, Linha Bonita e Lajeado Curvo);

II – 01 (um) distribuidor de esterco e uma concha carregadeira à Micro área 06 (Esquina Lorscheid, Herval Grande e Herval Novo - Leste);

III – 01 (um) distribuidor de esterco e uma concha carregadeira à Micro área 07 (Linha Wollf, Linha Natal, Linha Diesel e Indústrias Frizzo);

IV – 01 (uma) concha carregadeira à Micro área I (Linha Perdidas e Linha Pescador);

V – 01 (uma) concha carregadeira à Micro área II (Sanga Freitas, Sanga Almeida e Sanga Severina);

VI – 01 (uma) concha carregadeira à Micro área III (Duas Pontes e Boa Esperança);

VII – 01 (uma) concha carregadeira à Micro área V (Linha Cascata, Linha Schuster e Herval Novo - Oeste);

VIII – 01 (uma) concha carregadeira à Micro área VIII (Linha João Bamberg, Esquina Fungetto e Linha Schwade);

IX – 01 (uma) concha carregadeira à Micro área IX (Lajeado Alvorada e Linha Paulata);

Parágrafo único – Fica igualmente autorizada a permissão de uso dos equipamentos de propriedade do Município.

Art. 3º - Os bens descritos nos incisos do artigo anterior somente poderão destinar-se ao uso dos agricultores integrantes das Micro áreas a que são destinados, para auxiliar nas atividades agrícolas.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Parágrafo Único - A contrapartida dos agricultores integrantes das Micro áreas beneficiárias, em relação aos equipamentos, será a cobertura dos gastos necessários à conservação e manutenção dos mesmos, deixando-os sempre em pleno e regular funcionamento.

Art. 4º - Os Coordenadores das Micro áreas assinarão termo administrativo em que declaram:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso e haverem recebido os equipamentos, em condições adequadas, após vistoria e termos de recebimento;

Art. 5º - São deveres dos permissionários:

I - Pagar todos os encargos ordinários de manutenção, resultante das despesas realizadas, como peças e serviços, entre outras;

II - Pagar quaisquer tributos, taxas, impostos, seguros que incidam sobre o objeto da permissão;

III - Realizar manutenção periódica, necessária à conservação dos equipamentos;

IV - Destinar os equipamentos para fins exclusivamente previstos nesta lei e no termo de permissão de uso;

V - Permitir a realização de vistorias nos equipamentos por parte do permitente;

VI - Proceder à devolução dos equipamentos, nas mesmas condições em que o receberam, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

VII - Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso dos equipamentos;

VIII - Se responsabilizar sobre Danos Materiais, Pessoais ou Morais, em caso de acidentes causados pelos equipamentos.

Art. 6º - O descumprimento dos deveres e prazos fixados nesta lei, pelos agentes responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor, além da devolução do bem recebido.

Art. 7º - A extinção ou dissolução das Micro áreas implica na devolução dos equipamentos.

Art. 8º - A regulamentação da cessão de uso e da utilização dos referidos equipamentos poderá ser feita através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos vinte
e dois dias do mês de novembro de 2017.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANESSA WEGMANN

Secretária Municipal de Administração

